



Lei nº 540, de 11 de dezembro de 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
COMPENSAR CRÉDITOS COM DÉBITOS
MEDIANTE DOAÇÃO, SOB CONDIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder executivo autorizado a compensar, após prévia avaliação e em processo administrativo, créditos, com débitos do contribuinte.

Art.2º. Tratando-se de débitos resultante da contribuição de melhoria a compensação poderá ser feita com a doação da área desapropriada que foi necessária para realização da obra pública.

§ 1º - Caso a obra não se tenha ainda realizado deverá a doação ser condicionada a sua realização em prazo e nas condições constantes do Edital.

§ 2º - O Valor da área a ser incluída na compensação será determinado pela Fazenda Municipal segundo os mesmos critérios para avaliação do ITBI, o que deverá constar de escritura de doação.

§ 3º - O contribuinte requererá a compensação a partir da publicação do decreto de expropriação das áreas necessárias a realização da obra.

Art.3º. O excedente à compensação será convertido, na data do cálculo de avaliação em unidade de medida padrão do município (VRM).

§ 1º. Sendo credora a Fazenda Pública a importância será paga em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a notificação pessoal do contribuinte da realização da obra.

§ 2º - Sendo credor o contribuinte a importância será paga de igual forma, vencendo-se a primeira parcela no dia 30 do mês seguinte ao da execução da obra, ou compensada com créditos vencidos ou vincendos originados pela incidência do IPTU sobre o imóvel beneficiado.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COUTINHO EM 11 / 12 / 01


MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 769232100-67

13 / 12 / 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO
ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4º. Os atos e termos decorrentes da compensação serão efetivados sempre que possível no processo administrativo originado com o pedido do contribuinte.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no que couber.


Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em onze de dezembro de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.